Governo do Município de Abadiânia
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE GAZEBOS, QUIOSQUES, PRAINHAS, POSTES DE ILUMINAÇÃO, ÁREA EM AREIA/CASCALHO ACESSO AO LAGO DE CORUMBÁ IV.

PROCESSO Nº7134/2025 **LICENÇA Nº 105/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 140/2011**, pela Resolução **CONAMA 237/1997**, pela Resolução **CEMAm Nº 259/2024 e pela Lei Municipal Complementar Nº 037/2019 (Lei do Código Municipal de Meio Ambiente e Posturas de Abadiânia-GO)**.Concede a LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE GAZEBOS, QUIOSQUES, PRAINHAS, POSTES DE ILUMINAÇÃO, ÁREA EM AREIA/CASCALHO ACESSO AO LAGO DE CORUMBÁ IV, abaixo discriminada, nas condições específicas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Razão Social/Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA PAULA LORRANY
1.2. CNPJ/ CPF: 23.854.647/0001-86
1.3. Endereço: CONDOMÍNIO ESTÂNCIA PAULA LORRANY, ZEITA, ABADIÂNIA - GO.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

2.1 Bacia Hidrográfica: Paranaíba.
2.2 Corpo Receptor: Corumbá.
2.3 Localização: FAZENDA MOCÓ E SOARES, TABOCOSSÚ E PORTO DO CORUMBÁ, ABADIÂNIA – GO.
2.4 Atividade Licenciada: Intervenção em Área de Preservação Permanente, com ou sem supressão de vegetação, para instalação de pequenos atracadouros ou embarcadouros, piers e rampas de acesso de embarcações, pontes e implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas e rurais consolidadas; instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados; aberturas de pequenas vias e acessos internos e suas pontes e pontilhões, (conforme códigos F 1.5 – Anexo Único – Resolução CEMAm 259/2024).

2.5 Declaração de anuência para intervenção em área de APP (Corumbá Concessões S.A.), datada de 26/09/2026 que acompanha em anexo a esta licença.

DESCRIÇÃO	Quantidade/coordenadas	Tamanho	TIPO DE PAVIMENTO
GAZEBOS EM MADEIRA	01 coordenada: 16°17'8.65"S/ 48°27'58.05"O 02 coordenada: 16°17'9.69"S/ 48°27'58.05"O 03 coordenada: 16°17'11.98"S/48°27'58.06"O 04 coordenada: 16°17'13.74"S/48°27'57.78"O 05 coordenada: 16°17'14.50"S/48°27'57.63"O 06 coordenada: 16°17'14.65"S/48°27'58.76"O 07 coordenada: 16°17'14.27"S/48°27'59.84"O 08 coordenada: 16°17'13.97"S/48°28'0.65"O 09 coordenada: 16°17'13.62"S/48°28'1.51"O	7,15m² cada	Areia artificial

QUIOSQUE REMOVIVEIS DE PIAÇAVA E EUCALIPTO	01 coordenada: 16°17'8.08"S/ 48°27'58.00"O 02 coordenada: 16°17'10.54"S/48°27'58.06"O 03 coordenada: 16°17'11.28"S/48°27'58.12"O 04 coordenada: 16°17'13.05"S/48°27'57.98"O 05 coordenada: 16°17'15.38"S/48°27'57.39"O	20 m² 20 m² 75 m² 75 m² 75 m²	Areia artificial
PRAINHA 01	01	2.657,00m²	Areia artificial
PRAINHA 02	01	1.200,00m²	Areia artificial
ACESSO	Coordenada inicial: 16°17'10.49"S 48°28'0.39"O Coordenada intermediaria: 16°17'10.81"S 48°27'59.07"O Coordenada final: 16°17'10.90"S 48°27'57.79"O	7 metros de largura Área de manobra (raio) de 15 metros Área total do acesso em m² 1.250	Concregrama
ESPAÇO EM AREIA/BRITA	16°17'12.82"S/ 48°28'0.60"O	6.500m²	Areia artificial/Brita
POSTE E ILUMINAÇÃO E CAMERA	20		

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS-OBSERVAÇÕES:

3.1 A presente licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo apresentado a SEMADS, com base no Laudo/Parecer Técnico Nº 105/2026 e, não dispensa, nem substitui outros alvarás e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 A presente LI refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado nesse licenciamento;

3.3 Licença de Instalação (LI) – ato administrativo que autoriza a instalação de atividade ou empreendimento, aprova os planos, programas e projetos de prevenção, mitigação ou compensação dos impactos ambientais negativos e de maximização dos impactos positivos e estabelece condicionantes ambientais; (conforme Lei Nº 20.694, Art. 3°, Inciso X de 26/12/2019);

3.4 As alterações nas atuais atividades de instalação deverão ser precedidas de Licença Ambiental de Instalação, nos termos do legislação vigente;

3.5 Deverão ser preservadas as faixas de preservação previstas na Lei da Política Florestal do Estado de Goiás Nº 18.104/2013 e Lei Municipal Complementar Nº 037/2019 (Lei do Código Municipal de Meio Ambiente e Posturas de Abadiânia-GO);

3.6 Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar eficiência e eficácia do funcionamento da atividade;

3.7 O prazo de validade da presente Licença de Funcionamento deverá obedecer a Lei Municipal Complementar Nº 037/2019, Art. 53, Inc. III;

3.8 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste órgão, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está vincula a presente Licença. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida;

3.9 Conforme disposto na RESOLUÇÃO CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação de recebimento da presente Licença, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta exigência;
3.10 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

4.1 As medidas de gestão dos resíduos provenientes da instalação devem estar de acordo com o plano de controle ambiental - PCA apresentado;
4.2 As atividades do empreendimento não deverão causar transtornos a terceiros e ao meio ambiente fora da área da propriedade, e nem dentro dela;
4.3 A legislação regional e local deverá ser observada, juntamente com os demais regulamentos, visando o mínimo de incômodo a vizinhança, quando do funcionamento da atividade;
4.4 A instalação da atividade deverá observar todas as especificações técnicas recomendadas pelos autores dos projetos, estudos ambientais, manuais técnicos dos equipamentos e instrumentos, bem como as exigências contidas na presente licença.
4.5 O empreendimento deverá manter em seu quadro de funcionários, número suficiente de operários com atribuições para realizar as tarefas diárias e obrigatórias de manutenção e operação do sistema de controle de poluição e com supervisão de um responsável técnico habilitado e que possa responder por todos os fatores decorrentes deste;
4.6 Todos os resíduos sólidos e/ou semissólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequados e de conhecimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, não podendo ser dispostos de forma a provocar odores, contaminação e degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dele;
4.7 O empreendimento deverá manter controlada todas as fontes de emissões atmosféricas dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, com destaque para o limite de percepção de odor, que não poderá extrapolar a área do empreendimento;
4.8 Toda e qualquer edificação, independentemente do tipo de ocupação, ou mesmo área construída, deverá atender ao que determina a Lei Estadual Nº 15.802, de 11 de Setembro de 2.006, e as normas técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, que estiverem em vigência;
4.9 Fica estabelecido que a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, apenas libera o projeto/atividade para o instalação e, que a eficiência declarada e a segurança envolvida são de responsabilidade do empreendedor e dos responsáveis técnicos que assinam as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos;
4.10 Caso as medidas de implantação do sistema não apresentem resultados que atendam a legislação ambiental em vigor, deverá ser encaminhada, a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, nova proposta de adequação, elaborada por profissional habilitado com ART;
4.11 Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito ás penalidades previstas na Lei Municipal Complementar Nº 037/2019 (Lei do Código Municipal de Meio Ambiente e Posturas de Abadiânia-GO) e, na Lei Federal de Crimes Ambientais Nº 9.605/1998;
4.12 O empreendimento está sujeito a possível necessidade de implementações a serem providas no uso de solo, caso haja crescimento nas tendências habitacionais e demográficas da região;
4.13 O Instalação da atividade deverá estar de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
4.14 Amplificações, diversificações e/ou cancelamento das atividades deverão ser comunicados previamente a SEMADS para reavaliação da capacidade de suporte do sistema de controle de poluição;
4.15 A eficiência declarada e a segurança envolvida são de responsabilidade do empreendedor e dos responsáveis técnicos que assinam as ARTs dos estudos e projetos;

4.16 Durante a execução dos serviços de infraestrutura complementar devem ser executadas práticas de manejo do solo para evitar formação de processos erosivos de ordem direta ou indireta ao empreendimento e áreas limítrofes;
4.17 Caso haja necessidade da remoção do material oriundo das atividades de implantação da infraestrutura complementar, para outro local, fora da área identificada na presente Licença, este deverá ser transportado de maneira correta em veículos com caçamba lonada. Sendo que tais locais devem ter autorização e Licença para a disposição, emitida pelo Órgão Ambiental Competente, sendo esta condição aplicada quando se tratar de acréscimo de material a ser empregado na área Licenciada;
4.18 O solo do terreno deve ser molhado sempre que possível para que evite ao máximo a suspensão de material particulado (poeira fugitiva);
4.19 Não utilizar materiais inadequados tecnicamente ou impróprios pela Legislação Ambiental para a execução dos serviços de infraestrutura complementar descritos neste licenciamento;
4.20 A Licença para implantação da infraestrutura complementar, não autoriza desmatamento, nem a remoção de vegetação significativa com rendimento lenhoso (diâmetro caulinar acima de 10 cm e/ou espécies protegidas por lei), neste licenciamento as áreas de intervenção de baixo impacto ambiental estão autorizadas em áreas já totalmente antropizadas em que não importe na remoção de vegetação nativa.
4.21 Os lançamentos do Sistema de Drenagem Pluvial deve obedecer integralmente ao projeto apresentado, de modo a não causar processos erosivos e outros impactos negativos na APP e no Corpo Receptor. Caso necessário devem ser implantadas medidas complementares e/ou adequações ao projeto, a fim de manter um perfeito controle e mitigação aos impactos negativos oriundos da implantação da Drenagem;
4.22 Ainda que o local autorizado para a instalação do respectivo acesso/intervenção, esteja bastante antropizado, com quase total inexistência da vegetação nativa significativa. Fica estabelecido ao empreendedor disponibilize 1.000 mudas (60 centímetros) de árvores nativas do bioma local, como compensação ambiental pela instalação da atividade. As mudas deveram ser utilizadas obrigatoriamente no programa municipal de recuperação de nascentes com prioridade para o trecho da bacia que banha o município ao longo do Lago Corumbá IV (esta exigência deve ser cumprida em prazo máximo de 90 dias após a emissão da presente licença);
4.22 Apresentar a SEMADS o Relatório de Controle Ambiental – RCA da atividade, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ao termino da atividade, ou anualmente dentro do prazo de vigência da licença;
4.23 Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensa, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
4.24 A SEMADS reserva-se no direito de fazer novas exigências caso julgue necessário.

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 01 de Outubro de 2030.

Abadiânia, aos 01 dias do mês de Outubro de 2026.

Ary Alberto Nascimento Costa **Secretário de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável** **DECRETO 541/2026**	*Raphael Texeira L. Movio* *Analista Ambiental* *Decreto 171/2025* **Raphael Teixeira Lima Movio** **Analista Ambiental-SEMADS** **DECRETO 171/2026**